



PROCESSO TC nº 11419/20

Objeto: Aposentadoria

Exercício: 2019

Órgão/Entidade: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Responsável: Severina Anacleto de Lima.

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – Perda de Objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00866/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11419/20, que trata da análise da legalidade da concessão de aposentadoria ao Sr. Antônio Torres Neto, ex-ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental I, matrícula nº. 0391, lotado na Secretaria Municipal do Município de Alhandra, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a perda de seu objeto, pelo cancelamento ato concessório de aposentadoria em benefício do Sr. Antônio Torres Neto.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021



PROCESSO TC nº 11419/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 11419/20 trata da análise da legalidade da concessão de aposentadoria ao Sr. Antônio Torres Neto, ex-ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental I, matrícula nº. 0391, lotado na Secretaria Municipal do Município de Alhandra.

Em seu relatório exordial, fls. 77/82, a unidade técnica observa, em síntese, que o servidor não possui idade mínima, nem tempo exclusivo nas funções do magistério para fazer jus à aposentadoria especial de professor, assim como não atende ao tempo mínimo de contribuição e idade mínima para aposentar-se pela regra do Art.3º da EC 47. Por fim, entende pela negativa do registro ao ato aposentatório (fls. 54), bem como pela notificação do:

- a) **Gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra para tornar sem efeito a portaria concessória do benefício em análise, comunicar tal fato ao chefe do Poder Executivo e cancelar o pagamento do benefício ao ex-servidor, de tudo fazendo prova junto a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização pelos pagamentos posteriores efetuados ao ex-servidor;**
- b) **Prefeito municipal para que este faça retornar à atividade o servidor Antonio Torres Neto, com vistas ao cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria por uma das regras vigentes no ordenamento jurídico pátrio.**

Devidamente notificados, apenas a Srª Severina Anacleto de Lima, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, apresentou defesa (Doc. TC. nº 12983/21).

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 110/112, diante da informação prestadas na documentação supramencionada, a unidade técnica "conclui que o cancelamento da aposentadoria objeto de análise dos presentes autos representa a perda de objeto do mesmo, razão por que sugere o seu arquivamento".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 798/21, às fls. 115/117, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, "acompanhando o Órgão Técnico e considerando o cancelamento do ato concessório de aposentadoria em benefício do Sr. Antônio Torres Neto, opina pelo arquivamento dos presentes autos".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a perda de seu objeto, pelo cancelamento ato concessório de aposentadoria em benefício do Sr. Antônio Torres Neto.

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO